



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 467

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros atos oficiais	10
Outros Atos	13
Terceiros	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 467

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LEI Nº 2.433, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Brilhante - MS, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Brilhante - MS, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo os orçamentos:

I - Fiscal, relativo aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta; e

II - da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos, fundações e autarquias municipais.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estima a Receita e fixa a Despesa do município em igual valor de **R\$ 348.500.000,00** (trezentos e quarenta e oito milhões e quinhentos mil reais), sendo:

I - orçamento Fiscal: R\$ 219.655.600,00 (duzentos e dezenove milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais); e

II - orçamento da Seguridade Social: R\$ 128.844.400,00 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 3º A receita orçamentária será constituída pela arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais e legais, bem como de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4º As receitas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme as especificações constantes dos quadros que acompanham esta lei, observando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	312.693.700,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	61.343.500,00
Receita de Contribuições	17.027.700,00
Receita Patrimonial	4.784.500,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferência Correntes	228.890.000,00
Outras Transferências Correntes	638.000,00
2. Receita de Capital	8.539.600,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 467

Página 3 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Operações de Crédito	4.495.000,00
Alienação de bens	202.000,00
Transferências de Capital	3.842.600,00
3. Receitas Intra OFSS	27.266.700,00
Contribuições – Intra OFSS	12.166.700,00
Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	15.100.000,00
4. Deduções da Receita	31.807.700,00
Renúncia de Impostos e taxas	557.700,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	31.250.000,00
5. Total = (Rec. Correntes + Receitas de Capital + Receitas Intra OFSS)	348.500.000,00

Art. 5º As despesas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme a seguinte classificação por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	321.678.070,00
Despesa de Capital	17.426.530,00
Reserva do RPPS	7.895.400,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Reserva de Contingência – Emendas Individuais Impositivas	3.420.780,66
TOTAL	348.500.000,00

Art. 6º A despesa fixada para o exercício de 2026 fica distribuída por órgão/unidade orçamentária, na forma do quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01.000 Câmara Municipal de Rio Brilhante	15.000.000,00
01.001 Câmara Municipal de Rio Brilhante	15.000.000,00
02.000 Sec. Mun. da Casa Civil e Relações Institucionais	9.074.000,00
02.001 Sec. Mun. da Casa Civil e Relações Institucionais	3.230.000,00
02.002 Fundação de Esp., Cult., Lazer e Turismo	5.433.988,00
02.003 Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos	150.000,00
03.000 Secretaria Municipal de Finanças	19.072.500,00
03.001 Secretaria Municipal de Finanças	19.072.500,00
04.000 Secretaria Municipal de Gestão	48.985.400,00
04.001 Secretaria Municipal de Gestão	7.087.000,00
04.002 Inst. de Prev. Soc. dos Func. Mun. Rio Brilhante	41.898.400,00
05.000 Secretaria Municipal de Governança e Planejamento	1.495.000,00
05.001 Secretaria Municipal de Governança e Planejamento	1.495.000,00
06.000 Controladoria Geral do Município	650.000,00
06.001 Controladoria Geral do Município	650.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 467

Página 4 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

07.000 Procuradoria Geral do Município	6.055.000,00
07.001 Procuradoria Geral do Município	6.055.000,00
08.000 Sec. Mun. de infraestrutura e Serviços Públicos	43.031.100,00
08.001 Sec. Mun. de infraestrutura e Serviços Públicos	43.031.100,00
09.000 Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	5.301.000,00
09.001 Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	5.219.000,00
09.002 Fundação Professor Oacir Vidal	10.000,00
10.000 Secretaria Municipal de Educação	112.890.000,00
10.001 Secretaria Municipal de Educação	54.450.000,00
10.002 FUNDEB	58.300.000,00
11.000 Secretaria Municipal de Saúde	75.769.000,00
11.002 Fundo Municipal de Saúde	74.380.231,30
12.000 Secretaria Municipal de Assistência Social	11.177.000,00
12.002 Fundo Municipal de Assistência Social	10.966.000,00
12.003 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	211.000,00
TOTAL	348.500.000,00

Art. 7º A despesa fixada para o exercício financeiro de 2026 discrimina-se por entidade contábil, conforme demonstrativo a seguir:

NR.	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01	Câmara Municipal de Rio Brilhante	15.000.000,00
02	Prefeitura Municipal de Rio Brilhante	140.251.600,00
03	Fundo Municipal de Saúde	74.380.231,30
04	Fundo Municipal de Assistência Social	10.966.000,00
05	Fundo Municipal Criança Adolescente	211.000,00
06	Fundo Mun.Manut.Ens.Fund.Valor.Magist.- FUNDEB	58.300.000,00
07	Fundação Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - FUNCERB	5.433.988,00
08	Fundação Oacir Vidal	10.000,00
09	Instituto De Previdência Municipal	41.898.400,00
10	Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos	150.000,00
	TOTAL	348.500.000,00

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada no art. 2º desta lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com a Tabela de Fontes de Recursos para Crédito Adicional disponibilizada pelo Tribunal de Contas, por meio do sistema e-Sfinge.

Parágrafo único. As autorizações previstas no **caput** deste artigo estendem-se às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração pública municipal indireta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 467

Página 5 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 9º A abertura de créditos adicionais suplementares não será computada para fins do limite estabelecido no art. 8º desta lei quando tiver como fonte de recurso:

I - convênios ou instrumentos congêneres com finalidade específica;

II - superávit financeiro do Fundeb, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

III - repasses decorrentes de emendas parlamentares, estaduais ou federais, de execução obrigatória ou voluntária; e

IV - remanejamento de dotações orçamentárias para atendimento das emendas impositivas apresentadas pelos vereadores, quando não puderem ser executadas na forma originalmente aprovada, desde que respeitados os critérios e limites estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência administrativa e à otimização da execução orçamentária, poderá realizar a descentralização, total ou parcial, das dotações orçamentárias, entre órgãos e entidades da administração direta e indireta, observadas a legislação e as normas vigentes.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Plano Plurianual – PPA às alterações previstas nesta lei.

Art. 12. Esta lei assegura recursos para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, nas áreas de saúde, educação e assistência social, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por ato próprio, os ajustes necessários ao atendimento das exigências do sistema e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto a adequações nos quadros de receita, despesa, fontes de recursos, unidades orçamentárias e demais peças correlatas ao processo orçamentário desta lei.

Art. 14. Integra a presente lei o anexo que relaciona as entidades da organização da sociedade civil previstas para receber recursos a título de contribuições, subvenções sociais ou auxílios, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O repasse das contribuições, subvenções ou auxílios às entidades mencionadas no **caput** fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, compreendendo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas.

Art. 15. Integram a presente lei os documentos, anexos e demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas normas e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, internas ou externas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 467

Página 6 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 17. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Rio Brilhante – MS, de 23 de dezembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 467

Página 7 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LEI Nº 2.434, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Plano Plurianual - PPA do Município Rio Brilhante - MS, para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual - PPA do Município de Rio Brilhante - MS, para o quadriênio 2026-2029, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

Art. 2º O PPA 2026-2029 constitui o instrumento de planejamento governamental que define, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal, orientando a aplicação dos recursos públicos nas despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como naqueles referentes aos programas de duração continuada.

Art. 3º Para os fins desta lei, adotam-se as seguintes definições:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos;

II - indicador: unidade de medida destinada a verificar o grau de alcance dos resultados estabelecidos;

III - justificativa: descrição da realidade existente, permitindo a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades que fundamentam a ação governamental;

IV - objetivo: resultado que se pretende alcançar por meio da execução das ações governamentais;

V - ação: conjunto de procedimentos e trabalhos desenvolvidos pelo poder público com vistas à execução dos programas;

VI - produto: bem ou serviço gerado em cada ação governamental no âmbito da execução do programa;

VII - meta: objetivo quantitativo expresso em termos de produtos e resultados a serem alcançados;

VIII - diretrizes: orientações estratégicas que fundamentam a formulação dos programas e ações governamentais;

IX - resultado: impacto ou efeito produzido pelas ações governamentais sobre a realidade, mensurado por meio de indicadores; e

X - eixo temático: agrupamento de programas e ações em áreas estratégicas de atuação, de acordo com as políticas públicas estabelecidas no planejamento municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 467

Página 8 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 4º Integram o PPA do município os seguintes anexos, que passam a constituir parte integrante desta lei:

- I - Anexo I - Modelo do Orçamento da Receita;
- II - Anexo II - Modelo da Planilha de Despesa por Programa e Ações;
- III - Anexo III - Demonstrativo da Consolidação da Despesa por Programas;
- IV - Resumo das Receitas e Despesas por Fonte de Recurso;
- V - Relatório de Metas Físicas das Despesas por Programas e Ações; e
- VI - Relação de Indicadores do Programas.

Art. 5º O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas do município e orienta a atuação governamental por meio da implementação de programas, classificados em:

- I - programas finalísticos: aqueles que ofertam bens e serviços diretamente à sociedade, com resultados mensuráveis mediante indicadores específicos;
- II - programas de apoio administrativo: aqueles voltados às atividades de suporte, gestão e manutenção indispensáveis ao funcionamento e à continuidade da ação governamental; e
- III - programas de natureza especial: aqueles destinados ao cumprimento de obrigações do município que não resultam na oferta direta de bens ou serviços à sociedade, como o pagamento de dívidas, precatórios e encargos diversos.

Art. 6º Os programas instituídos pelo PPA serão observados, em cada exercício, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas leis que autorizem a abertura de créditos adicionais, de forma a assegurar a compatibilidade e a integração entre os instrumentos de planejamento e orçamento.

Art. 7º Os valores financeiros atribuídos às ações orçamentárias constantes do PPA têm caráter estimativo, não constituindo limites à programação das despesas previstas nas Leis Orçamentárias Anuais ou em seus créditos adicionais.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a sua prévia inclusão no PPA, ou sem lei que autorize a sua execução, sob pena de irregularidade da despesa.

Art. 9º A inclusão, alteração ou exclusão de programas, ações orçamentárias e metas fixadas nesta lei somente poderá ser realizada mediante:

- I - lei específica;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Lei Orçamentária Anual; e
- IV - leis que autorizem a abertura de créditos adicionais.

§ 1º As disposições introduzidas pelos instrumentos previstos nos incisos deste artigo integrarão automaticamente o PPA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 467

Página 9 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§ 2º As alterações promovidas deverão observar os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e da compatibilidade com as demais peças de planejamento governamental.

Art. 10. O Poder Executivo, mediante ato próprio, poderá promover ajustes de caráter técnico-operacional no PPA 2026-2029, sem alterar programas, ações ou metas definidas em lei, limitando-se a:

I - adequar entidades contábeis, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis por programas e ações;

II - atualizar metas financeiras em razão da execução orçamentária, desde que dentro dos limites legais já aprovados;

III - redistribuir metas físicas entre ações de um mesmo programa, sem alterar seus objetivos; e

IV - ajustar indicadores, produtos, unidades de medida, fontes e subfunções, para fins de aperfeiçoamento da gestão, monitoramento e avaliação.

Art. 11. A gestão do PPA observará os princípios da eficiência, da eficácia e da efetividade, compreendendo a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, de modo a assegurar a transparência e a melhoria contínua das políticas públicas municipais.

Art. 12. O Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico oficial, o PPA aprovado, bem como todas as suas alterações, assegurando amplo acesso à sociedade.

Art. 13. O PPA 2026-2029 assegura a previsão de recursos necessários à execução das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, garantindo sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rio Brilhante – MS, de 23 de dezembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 467

Página 10 de 14

Outros atos oficiais



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EDITAL Nº 04/2025

PROCESSO DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E SORTEIO DE LOTES URBANOS

O Senhor Prefeito Municipal de Rio Brilhante/MS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a tramitação no Poder Legislativo do Projeto de Lei Municipal que autorizará a doação de lotes urbanos, TORNA PÚBLICO o presente Edital, comunicando sobre o sorteio e formação de cadastro de reserva, conforme as disposições a seguir.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a publicidade, a transparência e o controle social dos atos administrativos relacionados à política habitacional do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 01/2025, que regulamenta o processo de inscrição, seleção, sorteio e homologação para a doação de lotes urbanos no Município de Rio Brilhante/MS;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 03/2025, que regulamenta e selecionou os inscritos aptos ao, sorteio e homologação para a doação de lotes urbanos no Município de Rio Brilhante/MS;

1- DO SORTEIO DOS LOTES:

O sorteio público ocorrerá na data de 29 de dezembro de 2025, sendo realizado:

- I – Presencialmente, em local público adequado;
- II – Com transmissão ao vivo pelas mídias oficiais do Município.

Serão sorteados:

- I – Os candidatos titulares, até o limite de lotes disponíveis;
- II – Suplentes no adicional de 50%, para casos de desistência, indeferimento posterior ou não comparecimento para assinatura da promessa de doação.

2- DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DOS SORTEADOS:

Serão habilitados os candidatos que preencham cumulativamente:

- I – Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado (eliminatório);
- II – Residir em Rio Brilhante há pelo menos 03 (três) anos (eliminatório);
- III – Possuir domicílio eleitoral no Município (eliminatório);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 467

Página 11 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

IV – Não ser proprietário, promitente comprador, usufrutuário ou possuidor de imóvel urbano ou rural em qualquer localidade (eliminatório);

V – Possuir renda familiar mensal de até 6 (seis) salários-mínimos (eliminatório);

VI – Atender às condições de composição familiar previstas na legislação municipal aplicável;

3- DA HOMOLOGAÇÃO E DA DOAÇÃO:

A doação será formalizada após:

I – Apresentação e conferência documental final;

II – Assinatura do Termo de Doação;

III – Matrícula individualizada do lote.

4- DA ASSINATURA DA PROMESSA DE DOAÇÃO:

Os contemplados após apresentação dos documentos e a aprovação pela comissão serão convocados, oportunamente, para assinatura do Contrato de Promessa de Doação com Encargo.

4.1- Constituem encargos mínimos:

I – Proibição de venda, cessão ou transferência antes da consolidação da propriedade;

II – Construção de moradia no lote no prazo mínimo estabelecido na legislação municipal;

III – Cumprimento das regras urbanísticas e ambientais;

IV – Perda do lote em caso de descumprimento dos encargos.

5- DAS PENALIDADES

O candidato será excluído do processo ou terá a doação anulada se:

I – Apresentar informações falsas;

II – Não comparecer para assinatura no prazo estabelecido;

III – Infringir a proibição de venda ou transferência;

IV – Deixar de comprovar as informações declaradas;

V – Descumprir os encargos estabelecidos;

VI – Possuir imóvel não declarado.

6- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, vedada a criação de novos critérios de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 467

Página 12 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

habilitação não previstos neste Edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 467

Página 13 de 14

Outros Atos

Terceiros



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE EDITAL 07/2025

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública, a convocação dos candidatos, para a entrega das documentações conforme no Anexo I.

Os demais aprovados que não forem convocados formarão um cadastro de reserva de candidatos, cuja admissão estará condicionada à necessidade futura de vagas no prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado De Contratação, Edital 06/2025.

1.0 DA CONVOCAÇÃO

Data, Horário e Local:

Data: 23 de dezembro de 2025.

Horário: O horário está estabelecido por cargo (favor manter a biossegurança e mascara)

Local: Recursos Humanos

1.1. CARGO: Faxineiro (a)

HORÁRIO para comparecimento às **08h00min**

QTDE	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF	PONTUAÇÃO ETAPA 1 + ETAPA 2
2	ALINE BATISTA ALEXANDRE	27/05/1988	XXX.722.971-XX	43

Rio Brilhante – MS, 22 de dezembro de 2025

ANTONIO MONTRONI
Presidente da ABRB

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE
CNPJ 03.076.452/0001-45

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 - Rio Brilhante/MS - Fone: (67) 3452-7378 RAMAL 209
e-mail: abrbr.regulacao@hotmail.com ou rh@hospitalriobrilhante.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 467

Página 14 de 14



ANEXO I

Do Horário e Local para entrega de documentação:

Horário: O horário está estabelecido por cargo (favor manter a biossegurança e máscara)

Local: Recursos Humanos, Avenida Lourival Barbosa, 1396, Centro, Rio Brilhante – MS

Para formalização do Contrato o candidato deverá apresentar OS ORIGINAIS dos seguintes documentos:

- a) 01 foto 3x4, **atualizada**;
- b) CPF;
- c) Cadastramento no PIS/PASEP, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Carteira de Vacinação **Atualizada**;
- e) Cartão do SUS;
- f) Carteira de Identidade (RG ou CNH);
- g) Carteira Profissional do Conselho de Classe (COREN/CRF/CRN/CREFITO);
- h) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- i) Certidão de Nascimento dos filhos, quando couber;
- j) Certidão Negativa Civil Estadual (MS);
- k) Certidão Negativa Criminal Estadual (MS);
- l) Certificado de Reservista;
- m) Comprovante de Escolaridade (Diploma e Histórico Escolar);
- n) Comprovante de Residência Atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- o) CPF dos Dependentes, quando couber;
- p) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE

CNPJ 03.076.452/0001-45

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 - Rio Brilhante/MS - Fone: (67) 3452-7378 RAMAL 209

e-mail: abr.regulacao@hotmail.com ou rh@hospitalriobrilhante.com.br